



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº. 02805/15

**CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 109 / 2016

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO(S) E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

<b>Fátima de Lourdes Santiago Dias</b>	<b>Vitalício</b>
--	------------------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

- 1.2.1. Nome: **Raimundo André Dias.**
- 1.2.2. Matrícula: **511.429-2.**
- 1.2.3. Cargo: **3º Sargento.**
- 1.2.4. Lotação: **Polícia Militar da Paraíba.**

1.3. ATO:

- 1.3.1. Data: **19/11/2014 (fls. 08).**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado, de 14/12/2014 (fl. 09).**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Severino Ramalho Leite.**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **em seu relatório inicial (fls. 24/26), a DIAPG concluiu pela legalidade do ato concessório da pensão, formalizado pela Portaria de fl. 08, entendendo pelo seu registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

4. VOTO: **considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, a beneficiária preencheu os requisitos legais à percepção do benefício previdenciário, os cálculos estão corretos e o ato foi expedido por autoridade competente, razão pela qual VOTO pela declaração de sua legalidade e concessão do competente registro.**

**ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 04 de fevereiro de 2016.

*ivm*

Em 4 de Fevereiro de 2016



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO